



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000083/19	11/03/2019 11:13:43	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00076558-6 / MINERAÇÃO NOSSA SENHORA FATIMA	2.2 CPF/CNPJ: 06.983.574/0001-03
2.3 Endereço: SITIO MATO DENTRO, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: PIRANGUINHO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317477-8 / BRUNO ISRAEL DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 053.267.436-71
3.3 Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 508	3.4 Bairro: CANUDOS
3.5 Município: PIRANGUINHO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Chacara 2	4.2 Área Total (ha): 0,4992
4.3 Município/Distrito: PIRANGUINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7019	Livro: 2
	Folha: 99
	Comarca: BRASOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 445.442 Y(7): 7.523.537
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4992
Total	0,4992

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,1260
Outros	0,3732
Total	0,4992

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,0760
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		0,0270
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1280 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1280 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	445.442 7.523.537
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Outros	Porto de areia		0,1280
			Total 0,1280
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 11/03/2019
- Data da vistoria: 05/04/2019
- Data do pedido de informações complementares: 18/03/2019
- Data do recebimento das informações complementares 22/03/2019
- Data do Parecer Técnico: 22/05/2019

Trata-se de processo de solicitação para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa (renovação de DAIA) de empreendimento minerário, para extração de areia e cascalho em leito de rio.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,12,80 ha, visando à extração de areia e cascalho, às margens do Rio Sapucaí, em área urbana no município de Piranguinho - MG.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Chácara 2, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona urbana do município de Piranguinho/MG, com área mensurada registrada de 00,49,92 hectares, matrícula 7.019, livro 02, folha 99, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Brasópolis/MG, de propriedade do Sr. Bruno Israel da Silva.

A área da propriedade é ocupada por 00,12,60 ha de mata nativa, 00,37,32 ha de pastagem, estradas e infraestruturas.

Não apresentou recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural), por área urbana ser dispensada, de acordo com a legislação vigente.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,12,80 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de porto de extração de areia e cascalho, sob coordenadas geográficas: (UTM) X=445.476 e Y=7.523.537 conforme demarcação em planta topográfica.

Parte do pátio de armazenamento do porto, os canais de succão e de retorno e corredor de passagem para a manutenção dos equipamentos estão instalados dentro da área de preservação permanente (APP).

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A maior parte da APP e a Reserva Florestal Legal são formadas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração natural. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se protegidas e sem vestígios de animais domésticos ocupando a área.

Foi apresentado pelo CODEMA do município de Piranguinho ofício de declínio em favor do Estado sobre a análise do processo de intervenção ambiental.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera, nem se encontra localizada em área de unidade de conservação ou em zona de amortecimento ou área prioritária para conservação. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração minerária enquadrada na Classe nº 2 e código A-03-01-8 conforme o LAS/RAS apresentado pelo empreendedor. Parte do pátio de depósito do material minerado, e as caixas de decantação serão instalados fora da APP.

4.2. Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 05/04/2019 acompanhada pelo representante do requerente.

A propriedade apresenta relevo suave ondulado, declividade baixa. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa e infraestruturas.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de

Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.700mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Escuro Distrófico com textura muito argilosa.

As margens do Rio Sapucaí na propriedade encontram-se protegidas por vegetação rasteira e arbustiva e sem vestígios de desmoronamento. Observou-se no momento da vistoria que não havia sinais de mineração recente no local requerido.

Nas áreas requeridas em app para as intervenções (00,12,60), estão instalados parte do pátio de depósito os canais de sucção da polpa e devolução da água residuária. As áreas onde serão instaladas a torre, a deposição e armazenamento da polpa encontram-se fora da app.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento mineralício. Na app ficam instaladas as tubulações de retirada da polpa e devolução das águas residuárias e parte do pátio de armazenamento do material minerado, ficando fora da app às demais estruturas do porto.

4.4. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).
- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.
- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade mineralícia, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NRRA Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residuárias para o sistema de decantação;
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

4.5. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 831.388/2001 em uma área de 45,34 ha, para extração de areia e cascalho no leito do Rio Sapucaí, na propriedade Sítio Chácara 2, Bairro Mato Dentro, município de Piranguinho, sob coordenadas geográficas (UTM) X=445.442 e Y=7.523.537.

- O Rio Sapucaí é um rio federal e foi apresentado pelo empreendedor Outorga junto a ANA sob CNARH nº. 175859.

5. Medidas compensatórias:

- Foi apresentado no processo anterior sob nº. 10050000019/15 como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,10,30 ha, na mesma propriedade, através do plantio de 70 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 4mx4m, sob coordenadas geográficas UTM X=445.426 e Y=7.523.534, X=344.285 , conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Fábio todescato, CREA 25.607/D e ART de Obra e Serviço nº. 14201400000002028990.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental solicitada sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,12,80), sob coordenadas geográficas: (UTM) X=445.442 e Y=7.523.537, visando à extração de areia pelo empreendimento Mineração Nossa Senhora de Fátima Ltda, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM nº. 831.388/2001

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e resíduárias na área do empreendimento; - Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP - Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens; - Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação. - Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora; - Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica; - Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística; - Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado; - Construção de palicadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de preservação permanente; - Reabilitação total da área do empreendimento após término - Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Medida compensatória já realizada no processo anterior de nº. 10050000019/15, DAIA nº. 0029344-D, considerada satisfatória conforme vistoria de campo.

*DOCUMENTO VÁLIDO PARA INTERVENÇÃO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOCUMENTO DE REGULARIDADE PARA EXTRAÇÃO MINERAL E LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.983.574/0001-03, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada "Sítio Chácara 2" localizada em zona urbana do Município de Piranguinho/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Brasópolis/MG sob o nº 7.019.

Foi observada a quitação da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 4/5).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 831.388/2001 (fls. 133).

Apresentado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro (fls.6/8).

A dominialidade da área e respectivo Contrato de arrendamento verificados (fls. 18/28).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Analista Ambiental Vistoriante constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou novas medidas mitigadoras e compensatórias, confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento já instalado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 24 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de maio de 2019